

Assunto: **Re: Impugnação - (PE nº 0086/2024 | Estruturas para Eventos)**
De: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
<culturaeturismo@baraodecocalis.mg.gov.br>
Para: Agente de Contratação
<agentecontratacao@baraodecocalis.mg.gov.br>
Data: 23/01/2025 17:21

Prezados, saudações.

No nosso entendimento a impugnação em questão não se justifica, uma vez que o utilizaremos a **Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAO)** como atestado de capacidade técnica.

Ainda que não esteja presente no edital de forma LITERAL e EXPRESSA, subentende-se que a CAO será utilizado como atestado de capacidade técnica, como se vê no item 4.2.1. do edital:

"4.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA, CAU ou outro conselho de classe competente, contendo TODAS as características e informações a seguir enumeradas: [...]"

II. Expedido em nome do licitante ou do engenheiro responsável técnico pela empresa (Resolução CONFEA nº 1.137/2023);"

Ou seja, no inciso II do item 4.2.1., a Prefeitura de Barão de Cocais admite como atestado de capacidade técnica a CAO, uma vez que a expressão **"atestado de capacidade técnica [...] expedido em nome do licitante"** se refere à CAO da empresa licitante, pessoa jurídica e, portanto, responsável pela CAO. Ademais, a própria resolução CONFEA nº 1137/2023 citada na impugnação integra o excerto acima como referência e comprovação do que narro.

Na mesma linha de raciocínio, a expressão **"atestado de capacidade técnica [...] do engenheiro responsável técnico pela empresa"** se refere à Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional ligado à esta empresa.

Entretanto, o item II admite que o atestado de capacidade técnica seja expedido **"em nome do licitante ou do engenheiro responsável técnico pela empresa"**. Desta forma, aceitaremos a CAO ou a CAT.

Sem mais para o momento, agradeço pelo apoio.

Atenciosamente,
Rafael Augusto Gomes
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Em 23/01/2025 11:32, Agente de Contratação escreveu:

Barão de Cocais, 23 de janeiro de 2025.

Ao Sr. Rafael Augusto Gomes,
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Processo nº 0140/2024 - Pregão Eletrônico nº 0086/2024

Objeto: Contratação de empresa visando eventual fornecimento temporário de bens móveis e materiais diversos, equipe de apoio, com mobilização e desmobilização, som, palco e iluminação para fins de realização de eventos artísticos em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais Secretarias Municipais.

Prezado,

Encaminho, para análise e manifestação, a impugnação enviada novamente pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA - 01.906.450/0001-00.

Considerando tratar-se de impugnação de natureza técnica, aguardo manifestação, para posterior julgamento.

Atenciosamente,

Nicholas Braga

Agente de Contratação

--

